

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j6njmxc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2024 Requerimento nº 113/2024 Protocolo nº 2524/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, **que seja encaminhado o Presente Expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso - Sr. Mauro Mendes e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Esporte e Lazer – Sr. Jefferson Carvalho Neves, solicitando dessas Autoridades que sejam prestados os esclarecimentos/informações, abaixo elencadas.**

Destarte, importante mencionar que a **Lei Nº 10.118/2014**, sancionada pelo chefe do Executivo, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial na data de **11 de junho de 2014**, com o objetivo de determinar que todos os **eventos sejam de natureza cultural, esportiva, recreativa e similares, em que haja o apoio e participação financeira do Governo do Estado, faça constar em seus ingressos e materiais promocionais, bem como** em panfletos, placas, faixas, reprodução de CDs, DVDs, livros, revistas e materiais cinematográficos **conste a frase: “DIZER NÃO AS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA”**.



Portanto, requero de Vossas Excelências que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1- A **Lei Nº 10.118/2014**, que **“dispõe sobre a inclusão da frase “dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência” nos ingressos e material promocional que menciona”, está sendo efetivamente aplicada?**
- 2- Em caso negativo, qual o motivo/fundamentação para a sua não aplicabilidade?

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em decorrência de saber quanto à efetiva aplicação da **Lei Nº 10.118/2014**, que **“dispõe sobre a inclusão da frase “dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência” nos ingressos e material promocional que menciona”**.

Vejamos o que estabelece a referida Lei:

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

**LEI Nº 10.118/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014 - D.O. 11.06.14.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Dispõe sobre a inclusão da frase “dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência” nos ingressos e material promocional que menciona.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que em eventos de natureza cultural, esportiva, recreativa e similares, em que haja a participação ou apoio financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como nos projetos alcançados pela Lei nº 9.078, de 30 de setembro de 2008, - Fundo Estadual de Fomento à Cultura -, os ingressos e materiais produzidos deverão conter a frase: “DIZER NÃO ÀS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA”.

**Parágrafo único** A mesma determinação contida no caput deverá constar no material promocional, panfletos, placas, faixas, bem como na reprodução de CDs, DVDs, livros, revistas e materiais cinematográficos

**Art. 2º** Verificada a ocorrência do descumprimento do disposto nesta lei, a entidade promotora do evento não mais poderá beneficiar-se do recebimento de novos valores a título de participação ou apoio financeiro do Governo Estadual em suas próximas promoções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2016.

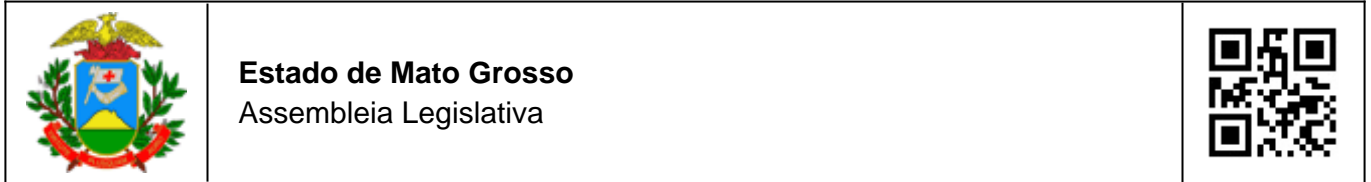
SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

Destarte, importante mencionar que **aportou em nosso Gabinete Parlamentar diversas denúncias quanto ao não cumprimento da Lei Nº 10.118/2014**, que *“Dispõe sobre a inclusão da frase “dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência” nos ingressos e material promocional que menciona”*.

A referida Lei foi devidamente sancionada pelo chefe do Executivo, e promulgada e publicada no Diário Oficial, na data de 11 de junho de 2014, com o objetivo de determinar que todos os **eventos sejam de natureza cultural, esportiva, recreativa e similares, em que haja o apoio e participação financeira do Governo do Estado, faça constar em seus ingressos e materiais promocionais, bem como em panfletos, placas, faixas, reprodução de CDs, DVDs, livros, revistas e materiais cinematográficos conste a frase: “DIZER NÃO AS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA”**.

Importante salientar ainda que na mencionada lei consta a determinação de que **o não cumprimento da**



referida Lei faz com que a entidade promotora do evento não mais beneficie do recebimento de novos valores a título de participação ou apoio financeiro do Governo Estadual em suas próximas promoções.

Nesse contexto, importante registrar que **as drogas** é um dos grandes flagelos da humanidade. De uma forma geral, o consumo de substâncias psicoativas tem gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande monta, o que vem exigindo dos órgãos governamentais de todos os países a adoção de políticas e de estratégias que venham a contribuir para a redução do uso de drogas pela população, bem como a evitar as consequências do consumo abusivo dessas substâncias.

Em nosso País esses problemas também são preocupantes: estima que, a cada ano, 85% das ocorrências policiais estejam relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas e que 50% das internações psiquiátricas estejam relacionadas a complicações decorrentes do abuso do consumo de álcool e de drogas.

Portanto, dado ao clamor da sociedade para o efetivo cumprimento da referida Lei, solicitamos de Vossa Excelência que envide esforços em **dar urgente e efetiva aplicação da Lei Nº 10.118/2014**, por ser a mais lúdima questão de legalidade, arraigada nos Princípios Constitucionais do nosso País, em que estabelece que todos os cidadãos estão sujeitos à Lei e ninguém está acima dela. Daí a necessidade de recebermos informações quanto à **efetiva aplicação da Lei Nº 10.118/2014**.

Por essa razão, conto com o especial empenho das autoridades envolvidas, bem como conto com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação desse importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual